

Lei nº 209,
de 21 de dezembro de 1954.

Dispõe sobre alteração de tarifas para telefones

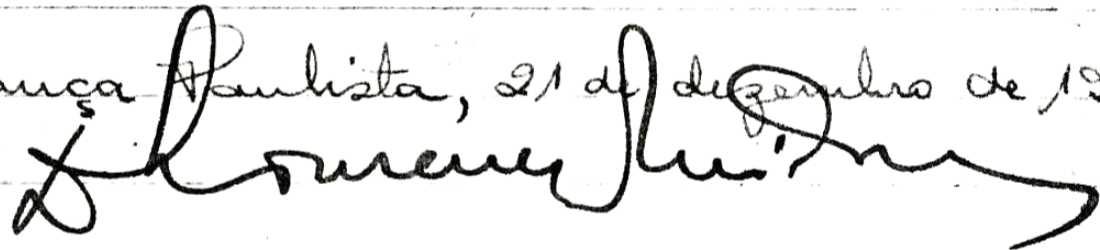
A Câmara Municipal de Bragança Paulista,
decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar a partir de 1º de janeiro de 1955, para seus serviços telefônicos locais, as tarifas constantes da tabela anexa a esta lei e que dela passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único - A diferença entre as tarifas anteriores e as constantes desta lei, se destinará, exclusivamente, a atender ao aumento das despesas resultantes da elevação do nível do salário mínimo e dos salários em geral, dos empregados da Companhia, na conformidade do acordo, homologado pelo Ministério do Trabalho em 20 de outubro de 1954.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de dezembro de 1954.



Prefeito Municipal
Nilo Torres Salento
Secretário da Prefeitura

Tabela de Tarifas a que se refere o artigo 1º da lei n.º 209, de 21 de dezembro de 1954.

Espécie	Assinatura mensal
A) Assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões.	R.\$
a-1) linha individual, por aparelho	108,00
a-2) linha conjunta, " "	87,00
B) Assinatura de telefones de residências	
b-1) linha individual, por aparelho	83,00
b-2) " conjunta, " "	65,00
C) Assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante: cada aparelho de parede	18,00
D) Assinatura adicional para os telefones situados fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:	
d-1) para cada quilometro ou fração de quilometro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural	18,00
E) Assinatura adicional para cada aparelho de tipo especial em substituição ao aparelho comum de parede;	
e-1) aparelho de mesa	6,00
e-2) aparelho monofone	12,00
F) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe, cada linha	R.\$ 120,00
G) Taxa de instalações normal de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral, cada telefone	45,00
H) Taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone	45,00
I) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho, cada aparelho	60,00
J) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante	60,00
K) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante	60,00
L) Taxa de ligação local originada em telefone público por 5 minutos.	1,00
M) Tarifas interurbanas dentro do município	
Nas ligações interurbanas dentro do município serão aplicadas pela companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.	